



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

039

INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO Nº 115/2024	
Solicitante:	FUNDAÇÃO DE CULTURA.
Solicitação:	Comunicação Interna: - Nº 129/2024/FCN.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO "DJ CRISTIANO MORAES", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO 2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 161/2024.
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado Responsável pela veracidade das cotações: Vera Lucia da Silva
Preço Médio Apurado:	Mapa Comparativo de Preços – Requisição de Compras nº 263/2024. * Preço único: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Considerando o texto da Constituição Federal que em seu Art. 37 Caput, conduz aos princípios aplicados no diz respeito as contratações e aquisições para a administração pública. Bem como a possibilidade de aplicar.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/21 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando os supramencionados dispositivos legais, que, estabelecem a possibilidade de instrução processual sem haver competição no mercado, na forma de **INEXIGIBILIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

040

Pelo exposto, encaminho, para análise legal, os documentos apresentados pela gerência solicitante, para emissão de competente Parecer Jurídico, para posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

Naviraí/MS, 22 de abril de 2024.

NAYARA IZABELA ARTEMAN PEREIRA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos

Conforme Portaria nº 067/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

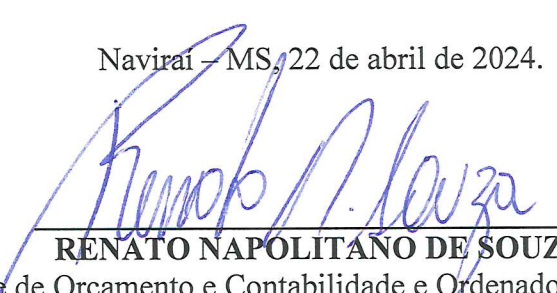
041

DESPACHO CONTÁBIL

Analisando solicitação para o pedido de abertura de procedimentos licitatório para aquisição/contratação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO "DJ CRISTIANO MORAES", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO 2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 161/2024.**

Manifesto concordância sobre a existência da rubrica informada no orçamento do exercício 2024.

Naviraí – MS, 22 de abril de 2024.


RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 046/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando a necessidade de aquisição/contratação do objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO "DJ CRISTIANO MORAES", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO 2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 161/2024.**

Estando tudo em conformidade com as normas legais, autorizo a abertura do processo licitatório, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Naviraí – MS, 22 de abril de 2024.


TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021



PARECER JURÍDICO
Fase Interna

Referência: Comunicação Interna n. 129/2024 – SUPERINTENDÊNCIA CULTURAL DE NAVIRAÍ.

Objeto: Contratação da empresa “Cristiano Gomes de Moraes” com representação exclusiva do “DJ Cristiano Moraes”, para realização de show no dia 28 de abril de 2024, no evento 2º Festival de Churrasco de Naviraí/MS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de contratação do DJ Cristiano, Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ 47.065.855/0001-64, através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

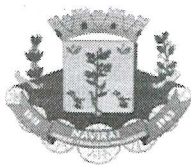
Informa que a Administração Municipal de Naviraí, realizará a 2º Festival de Churrasco de Naviraí, no dia 28 de abril de 2024, no Parque de Exposição Tatsue Suekane.

Justifica a Gerência que o artista iniciou sua carreira aos 16 anos de idade em intervalos de bandas, que lhe trouxeram experiência para expandir com sua carreira como DJ.

Aduz que ele atua nos mais variados eventos com diversos perfis de públicos, considerando que cada evento é único e que não existe uma fórmula de sucesso. Assim, busca conhecer o público, para moldar seu amplo repertório.

Ademais, esclarece que o DJ possui equipamentos com a mais alta tecnologia, apresentando, também, uma postura profissional talentosa do início ao fim de cada trabalho.

Por fim, afirma que sua contratação visa atrair o público, devido à popularidade e trajetória artística do DJ, contribuindo assim para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

valorização do município, já que desperta a interesse de toda a região na participação dos eventos municipais.

Informa que a contratação custará aos cofres públicos o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo considerado valores praticados por outros órgãos públicos.

Juntou-se aos autos Comunicação Interna n. 129/2024, Justificativa, Pedido de Compras, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preço, Plano Anual de Contratação, Carta Proposta, Contrato de Exclusividade, Folders e cópias de Nota Fiscal, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certidões de regularidade fiscal, Mapa Comparativo de Preços, Conhecimento de Demanda, Indicação do Objeto e do Valor Estimado, Despacho Contábil.

E o relatório, passa-se a opinar.

De início informa-se que o presente pronunciamento se restringe, exclusivamente, às questões eminentemente jurídicas, estando excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Sendo assim, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/2021 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Feitas estas considerações passemos a análise jurídica dos fatos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Por primeiro, insta esclarecer que a referida contratação será de grande importância, pois irá atender a necessidade de compor o 2º Festival de Churrasco de Naviraí, com apresentações de acordo com o gosto popular e local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

que será realizada no dia 28 de abril de 2024, no Parque de Exposição Tatsue Suekane.

Como se sabe, a Administração Pública é constitucionalmente obrigada, nos termos do art. 37, inciso XXI, a contratar apenas mediante o regular processo de licitação, salvo às exceções admitidas na legislação infraconstitucional, no caso, a Lei nº 14.133/2021.

Convém esclarecer que em todos os casos de inexigibilidade de licitação deve-se ter como pressuposto a inviabilidade de competição, de acordo com as hipóteses do aludido art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgão públicos, tanto da Administração Direta quanto Indireta, o texto legal também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. São os casos de dispensa ou inexigibilidade.

O caso em exame encontra respaldo legal nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O ilustre doutrinador Joel Niebhur faz a seguinte consideração a respeito da inexigibilidade, em casos como este:

*A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística (NIEBHUR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 170).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Sendo assim, a inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente.

A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, antes disso, a arte é expressão do alto, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço.

Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

A questão não gera dificuldade em função da existência de disposição legal permitindo a realização do ato administrativo, bastando que se trate de profissional artístico consagrado pela opinião pública.

Analisando os aspectos da singularidade e notoriedade, tem-se que isso não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. A Administração busca é exatamente esta característica própria e individual, as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

A característica que fundamenta a exceção "inexigibilidade" reside no conceito de "inviabilidade de licitação". Ora, se tal artista é consagrado pela opinião pública, temos que resta caracterizada a inviabilidade de licitação.

Assim, é plenamente possível referida contratação, uma vez que o pedido apresentado pela Superintendência Cultural de Naviraí está de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

acordo com os ditames da Lei nº 14.133/21, concluindo-se que estão presentes os requisitos ensejadores da inexigibilidade de licitação.

Conforme pode ser facilmente constatado, o artista ora em questão é conhecido no município de Naviraí, tendo realizado vários shows em favor de inúmeros contratantes.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo, que, diga-se de passagem, como já menciona, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular.

Quando o agente administrativo contrata serviços artísticos através de inexigibilidade de licitação, sua escolha pelo artista é largamente discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos, pois havendo a objetividade, não há que se falar em inexigibilidade, podendo, portanto, o agente escolher o profissional que melhor atenda ao interesse público.

Ademais, é possível observar que o artista pode ser contratado diretamente ou por empresário exclusivo. No presente caso, observa-se que será realizada a contratação sem intermediação empresarial, enquadrando-se na primeira alternativa presente no dispositivo legal (FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Vol. 2. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 69).

Sendo assim, analisando o pedido apresentado pela Superintendência de Cultura, em consonância com a legislação supra, conclui-se que estão presentes os requisitos ensejadores da inexigibilidade de licitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se:

a) favoravelmente à contratação da empresa, conforme Comunicação Interna n. 129/2024 da Superintendência de Cultura, por inexigibilidade de licitação;

b) em cumprimento ao rito estabelecido pelo Art. 72 da Lei 14.133/2021, seus incisos e parágrafo único, opina-se ainda que o presente processo seja instruído com (1) demonstração da compatibilidade da previsão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

047

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, (2) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, (3) razão da escolha do contratado, justificativa de preço, (4) autorização da autoridade competente, (5) devendo este último ou o extrato do contrato ser publicado em sítio eletrônico oficial, para que surta seus jurídicos e legais;

c) o processo de inexigibilidade **deverá** ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato ou documento equivalente, cumprindo assim os requisitos necessários, constando, ainda, a ratificação do ordenador de despesa.

É o Parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do consulente.

Naviraí/MS, 23 de abril de 2024.

Maria Paula de Castro Alípio

Procuradora Adjunta
OAB/MS 19.754-B



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a solicitação da FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS na: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO “DJ CRISTIANO MORAES”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO “2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ/MS”.** SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 161/2024. A presente inexigibilidade de licitação consiste na contratação que forneça o objeto desejado, além de possuir regularidade fiscal e trabalhista.

Contudo, após análise, verificou-se que a empresa: CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.065.855/0001-64, atende todas as exigências da Administração Municipal e a mesma encontra-se em situação regular para realização de show artístico, através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, amparada pelo **Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

MARIA IZABEL SESPEDE FLORES

Agente Público

Conforme Portaria n.º 090/2024

NAYARA IZABELA ARTEMAN PEREIRA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos

Conforme Portaria n.º 067/2023



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram apresentados pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS**, os documentos:

- ✓ **Comunicação Interna n.º 129/2024/FCN** contendo a necessidade e Justificativa.
- ✓ **Solicitação de Serviço n.º 161/2024;**
- ✓ **ETP – Estudo Técnico Preliminar;**
- ✓ **Termo de Referência;**
- ✓ **Plano de Contratação Anual (PCA) de 2024;**
- ✓ **Carta de Proposta e de Exclusividade;**
- ✓ **Documentos de natureza fiscal e do representante legal da empresa.**

Verificou-se que a empresa: **CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **47.065.855/0001-64**, apresenta condições para contratação do **“DJ CRISTIANO MORAES”** para realização de Show no evento **“2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ”**, no dia 28 de abril de 2024, com início previsto para as 11h (onze) horas, com 4 (quatro) horas de duração, nos intervalos entre um show e outro, no Parque de Exposição Tatsuo Suekane. Sendo assim, verificou-se os documentos de natureza fiscal conforme Lei Federal n.º 14.133/2024 - Art. 62.

Avaliados os documentos, Sugiro pela **CONFORMIDADE**, adote procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, através de dispensa de licitação, amparada pelo **Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021**, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.



MARIA IZABEL SESPEDE FLORES

Agente Público

Conforme Portaria n.º 090/2024



NAYARA IZABELA ARTEMAN PEREIRA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos

Conforme Portaria n.º 067/2023